



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



RESOLUÇÃO Nº 17/2018-CS

Cria o Plano Estadual de Valorização dos(as) Advogados (as) e dos(as) Estagiários (as) inscritos na OAB/GO como Pessoa com Deficiência e dá outras providências;

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Art. 5º do Regimento Interno, além de considerar o Provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano Estadual de Valorização das(os) Advogados(as) e das(os) Estagiários(as) inscritos na OAB/GO como Pessoa com Deficiência a ser regimentado pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/GO.

Parágrafo Único. A coordenação do Plano em alusão será feita pelo Conselho Seccional, por intermédio da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG) e com as Subseções no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para fins deste Provimento, consideram-se, conforme conceituado pela Lei nº 13.146/15:

- I** – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de logo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II** – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbano como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III** – Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- IV** – Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade,



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V – Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

VI – Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo, as tecnologias da informação e das comunicações;

VII – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º O Plano Estadual terá por norte os princípios:

I – Respeito à dignidade inerente à autonomia e à independência das(os) advogadas(os) e das(os) estagiárias(os) com deficiência;

II – Não discriminação;

III – Plena e efetiva participação e inclusão dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

IV – Acessibilidade;

V – Igualdade de oportunidades, e

VI - Acesso em igualdade.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 4º O Plano Estadual terá como base estruturante os seguintes assuntos principais:

- I** – Cadastramento contínuo e periódico dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;
- II** - Empregabilidade dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;
- III** – Acessibilidade e Prerrogativas;
- IV** – Política de incentivos, e
- V** – Capacitação, Qualificação e Educação e Inclusiva.

Art. 5º O tema Cadastramento dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência tem como força motriz a contínua atualização do cadastro já criado pela OAB/GO por sugestão da CDPcD, dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência e o recenseamento constantes destes profissionais.

Art. 6º A questão da empregabilidade dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência tem por fito incrementar a participação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência no mercado de trabalho com a qualificação e acessibilidade necessárias para a participação inclusiva.

Art. 7º A Acessibilidade e Prerrogativas almejam o alcance do completo desempenho da advocacia nas mesmas condições entre profissionais, com e sem deficiência, com a garantia de cumprimento das prerrogativas e total garantia de acessibilidade.

Parágrafo Primeiro: O tema a que alude o caput visa a remoção de barreiras e a adoção de medidas tendentes à implementação de acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e de comunicação no âmbito na Seccional e das Subseções e tem entre suas principais diretrizes:

- I** – A defesa das prerrogativas dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência
- II** – A adequação dos sites da Seccional e das Subseções às norma técnicas de acessibilidade ao fito de proporcionar o acesso universal pelas(os) advogados(as) e estagiários(as) com deficiência, bem como pelo público em geral;
- III** – A garantia dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência de acessibilidade em todos os sentidos a serviços e atividades nos prédios da Ordem em suas salas de apoio e no CEL da OAB;
- IV** – A manutenção da disponibilização pela Seccional e pelas Subseções de profissionais aptos a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais (Libras) tanto para o atendimento em geral quanto para os eventos realizados ou cursos ministrados, utilizando, quando for o caso, a Central de Libras;



V – A soma dos esforços entre a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPcD) e a Comissão de Direitos e Prerrogativas (CDP) num trabalho conjunto de defesa das prerrogativas dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

VI – O fomento a uma aproximação com as instituições integrantes das funções essenciais à justiça com a intenção de sensibilizá-las acerca do tratamento mais humanizado das pessoas com deficiência, com observância da acessibilidade arquitetônica ou virtual aos advogados com deficiência;

VII – A idealização de expedientes para o alargamento da participação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência nas decisões da Seccional e das Subseções;

VIII – O suporte e à instalação e ao desenvolvimento das Comissões dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título permanente, em todas as Subseções, objetivando a unificação de ações de apoio às(os) advogados(as) e às(os) estagiários(as) com deficiência e à defesa de seus direitos em todo o território do Estado de Goiás.

Art. 8º O tema da Política de Incentivos tem como finalidade a aplicação das políticas inclusivas determinadas pelo Art. 3 do Provimento do CF-OAB n 177, de 2017 e possui entre suas diretrizes.

I – A adoção de incentivos a serem aplicados ao pagamento da anuidade, conferindo-se isenção de descontos em percentuais previamente definidos;

II – A aplicação de incentivos a serem determinados na forma de descontos na participação em eventos e cursos realizados pela Escola Superior da Advocacia (ESA) e o sistema OAB em geral segundo parâmetros por ela definidos;

III – A determinação de que em eventos realizados pela Ordem, em que haja a necessidade dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência se fazer escoltar de forma indispensável de acompanhante, caso seja um evento com custos e haja isenção ou descontos dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência, que seja estendido ao aludido acompanhante.

Art. 9º A vertente Capacitação e Educação Inclusiva tem como finalidade a constante capacitação e qualificação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência por meio de um processo de educação continuada de forma inclusiva, garantida a acessibilidade, constando entre suas principais diretrizes:

I – A implementação de práticas pedagógicas inclusivas adequadas às necessidades dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

II - A adequação dos ambientes presenciais e virtuais a fim de se remover barreiras arquitetônicas e comunicacionais;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



III – A publicação periódica de Art.s, pesquisas, cartilhas e manuais de orientação por intermédio da OAB, tendo como tema a pessoa com deficiência, sua realidade social e profissional;

IV – A criação de forma definitiva da Campanha Setembro Verde, a ser realizada no mês de setembro de responsabilidade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - A realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o exercício da advocacia por advogadas e advogados com deficiência a fim de remover as barreiras atitudinais existentes;

Art. 10 Caberá ao Conselho Seccional, por intermédio da Comissão dos Direitos da Pessoa com deficiência, às Subseções e à CASAG agregar esforços para a efetivação deste Plano Estadual, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas para a implementação das diretrizes fundantes;

Art. 11 Este provimento entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Seccional regulamentar aquilo que necessário para a efetivação plena deste plano no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2018.



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO